



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 435

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO E SALÁRIOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº. 1º - Fica concedido a todos os funcionários e servidores do Município em todos os níveis o aumento de vencimento e salários de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1.989.

Artº. 2º - Fica concedido ao pessoal inativo igual aumento de 35% (trinta e cinco por cento).

Artº. 3º - Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade do município autorizado a elaborar o quadro com os respectivos vencimentos e salários com as aproximações necessárias afim de evitar o fracionamento inferior a 0,10 (dez centavos).

Artº. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários a execução do artº. 1º e 2º, desta Lei e a sua incorporação nas dotações próprias do orçamento do presente exercício.

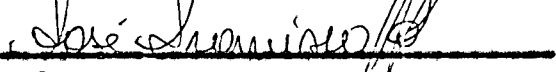
Artº. 5º - O abono família fica reajustado em NCZ\$ 2,00 (dois cruzados novos) por dependente.

Artº. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.989.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 13 de abril de 1.989.



Antonio Germano da Silveira
Prefeito Municipal



José Francisco da Silva
Tesoureiro